



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CMMMPV 1328/2025  
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. X.** Os recursos destinados pela Medida Provisória nº 1.328, de 16 de dezembro de 2025, também poderão ser utilizados para a remanufatura de motores de caminhões usados, que deverão passar pelo processo de remanufatura em fábricas autorizadas na forma do regulamento.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I – remanufatura:** processo industrial de restauração de um produto usado para que ele retorne a um estado funcional equivalente ou superior ao original, garantindo funcionamento, desempenho, qualidade e garantia iguais ou superiores aos do bem original, realizado pelo fabricante original do produto novo, por empresa pertencente ao mesmo grupo societário ou por empresa autorizada pelo fabricante original;

**II – bem remanufaturado:** Bem resultante de processo industrial realizado pelo fabricante original do produto novo, por empresa pertencente ao mesmo grupo societário ou por empresa autorizada pelo fabricante original especificamente para este processo. Garantindo funcionamento, desempenho e garantia iguais ou superiores aos do bem original;

**III – cascos:** estruturas ou componentes usados, destinados à remanufatura ou reaproveitamento em novos processos industriais.

**§ 2º** O processo de remanufatura não será avo de dupla tributação, uma vez que o motor original, antes de ser remanufaturado, já foi tributado.

**§ 3º** O processo de remanufatura não será avo de dupla tributação, uma vez que o motor original, antes de ser remanufaturado, já foi tributado.”



## JUSTIFICAÇÃO

A incorporação da remanufatura de motores de caminhões usados no escopo da Medida Provisória nº#1.328/2025 representa uma estratégia inteligente, econômica e sustentável para o setor de transporte rodoviário. Ao permitir que parte dos recursos seja destinada a esse processo, promove-se a recuperação de ativos industriais, a redução de resíduos e a mitigação de impactos ambientais, sem comprometer a performance ou a garantia dos equipamentos.

A remanufatura é um processo industrial robusto, com elevado rigor técnico, que recupera motores usados para um desempenho equivalente — ou superior — ao original. Envolve desmontagem, limpeza, inspeção detalhada, substituição de componentes desgastados e testes rigorosos, garantindo confiabilidade, qualidade e garantia comparáveis aos de um motor novo. Essa equivalência de performance é essencial para atrair a aprovação de transportadoras, que prezam por segurança e eficiência operacional.

Do ponto de vista ambiental, a remanufatura reduz significativamente a demanda por matérias-primas — como ferro, alumínio e cobre — e consome até 80% menos energia comparado à fabricação de um motor novo. Esse ciclo de economia de recursos corrobora os princípios da economia circular, diminuindo o volume de resíduos destinados a aterros e evitando a emissão de gases de efeito estufa associados à extração e ao processamento de insumos primários.

Além disso, programas já em andamento no Brasil conseguiram alcançar resultados concretos: redução de até 85% no consumo de eletricidade, diminuição de até 580 toneladas de materiais descartados por ano e prevenção de cerca de 90.000 toneladas de CO<sub>2</sub> emitidas anualmente. Isso evidencia que a remanufatura pode efetivamente contribuir para o alcance das metas nacionais de redução de emissões.

O impacto econômico é igualmente relevante. A remanufatura gera economia de até 40% para os clientes, com garantia de fábrica e competitividade comparável aos motores novos. Isso reduz os custos de manutenção e aquisição das frotas, contribuindo para a sustentabilidade financeira dos operadores de transporte. Além disso, fomenta a indústria local de peças e serviços



especializados, fortalecendo a produção nacional e os empregos no setor, o que ressalta o desenvolvimento econômico aliado à inovação sustentável.

Ao permitir a utilização de parte dos recursos da MP à remanufatura em fábricas autorizadas, regulamentadas, assegura-se qualidade, cumprimento de normas técnicas e escalabilidade. Também impede a tributação dupla sobre o motor remanufaturado, criando condição justa para o setor e incentivando o investimento em remanufaturadoras autorizadas, o que amplifica a adoção do modelo no mercado nacional.

Neste sentido, pede apoio à presente emenda, buscando a inclusão da remanufatura como medida eficaz para transformar ativos obsoletos em soluções modernas, econômicas e ambientalmente responsáveis, promovendo a circularidade no transporte rodoviário e fortalecendo a competitividade e a sustentabilidade do setor, em consonância com os compromissos climáticos e de desenvolvimento tecnológico do Brasil.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7999374121>